



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RUBENS BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre isenção de imposto para aposentados e pensionistas.

DESPACHO:
20/03/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 23/03/00

PROJETO DE LEI Nº 2.554 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.554, DE 2000
(DO SR. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre isenção de imposto para aposentados e pensionistas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 1997)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PI 3859/97.
(Art. 24, II)
Em 20/03/00
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2554/00, DE 1999

(Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre isenção de imposto para aposentados e pensionistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata de isenção do imposto de renda aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º São isentas do imposto de renda as aposentadorias e pensões, cujo total mensal não ultrapasse a duzentos e setenta e dois reais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

M



JUSTIFICAÇÃO

Não cabe pagamento do imposto de renda por parte das parcelas mais pobres de nossa população.

Porque, a rigor, num País com enormes desequilíbrios no que tange à distribuição de renda, num País que ostenta a não invejável posição de ser um dos campeões em desigualdades sociais, no concerto das nações, não cabe impingir imposto de renda sobre rendimentos de assalariados pobres, quando se sabe que o ônus maior do pagamento desse imposto recai exato sobre os salários.

A situação se agrava mais ainda quando se toma conhecimento, através de décadas, quando não séculos, que, em termos de retorno da receita tributária, em especial em termos de melhoria do padrão sócio-econômico de nossa gente, a situação deixa muito, muito mesmo, a desejar.

Portanto, urge que algo se faça de imediato, ao menos para minorar essa crônica defasagem entre o que a população paga e o que recebe. Afinal, uma boa alternativa para melhorar a distribuição de renda é por meio da despesa.

E, uma vez que isso não tem sido feito em boa medida de modo satisfatório, propõe-se o inverso, isto é, que os menos afortunados, que não têm recebido a pleno contento gastos condizentes na área do social, que ao menos fiquem isentos do imposto, para que lhes sobre mais, com que possam dar-se o mínimo que se não lhes dá.

Finalmente, conste que o Estado, aprovada nossa proposta, acabará por até mesmo economizar. Porque é sabido que a indigência e propriamente a doença mesma, que grassa entre os menos agraciados pela

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	03/03/2000
Nome	
Ponto	3051



CÂMARA DOS DEPUTADOS
sorte, acabam por trazer gastos estatais maiores que os necessários para sua pura e simples prevenção. Já diz o velho ditado que 'Mais vale prevenir que remediar'. E a melhor prevenção é a auto-prevenção, que, só se consegue, tendo recursos por onde.

Ante isso, contamos com o endosso de nossos ilustre Pares neste Congresso Nacional, para a devida aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999.


Deputado Rubens Bueno

02/03/99

Lote: 76 Caixa: 191
PL N° 2554/2000
4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	02/03/00 às 15:55
Nome	pealo
Ponto	3290